SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005252-59.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Eduardo Tadeu Rantin

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por Eduardo Tadeu Rantin, em razão do falecimento de seu genitor Francisco Rantin, para transferência do único bem móvel deixado por ele.

Às fls. 21, despacho deste juízo pedindo juntada dos documentos dos demais interessados no feito.

Às fls. 24/38, a parte autora atendeu o determinado.

É o breve relatório.

Decido.

O requerente comprovou sua legitimidade para propor a presente e apresentou a documentação necessária para comprovar a anuência dos demais interessados na expedição do alvará pretendido.

O valor estimado do único bem móvel é, conforme tabela FIPE juntada às fls. 13, de baixa monta e não excede o limite do alvará judicial em lugar de abertura de inventário e partilha de bens.

Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Proceso Civil, para autorizar o requerente Eduardo Tadeu Rantin a transferir o automóvel objeto desta demanda para seu nome, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem.

Expeça-se o devido alvará em favor de **Eduardo Tadeu Rantin**, conforme solicitado às fls. 01/06, prazo de 180 dias.

Ausentes os interesses recursais, em razão do caráter voluntário da jurisdição feito, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária, à serventia, a expedição da respectiva certidão.

Após cumprida a determinação, arquive-se.

P.I.C.

São Carlos, 25 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA